



de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como de rescisão contratual.

2.19 Assim, o pedido de conversão das multas em advertência ou infração leve não merece prosperar, pelos fundamentos alinhados acima.

2.20 A Contratada apresentou proposta já sabendo dos riscos que correria durante a execução contratual, sendo a única responsável por sua inexecução. Ademais, não apresentou qualquer manifestação de interesse em dar cumprimento ao contrato avençado, conforme documentação acostada, mantendo-se silente durante toda a tramitação do procedimento administrativo, bem como não carrou aos autos nenhuma documentação que fundamentasse suas alegações e defesa. Ressalta-se, que a Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, tentou por diversas vezes resolver esta situação, entretanto não obteve êxito.

2.21 Sendo assim, importa dizer, que a Lei nº 8.666/93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o que se verifica na situação fática sob exame, vez que a empresa não executou o contrato, bem como não atendeu aos chamamentos realizados, conforme comprovado nos autos.

2.22 Importa destacar que os transtornos e prejuízos causados ao Estado são consideráveis, lesando os cofres públicos e danificando a imagem do Conselho Contratante perante a comunidade com o não cumprimento do cronograma da obra, além de prejuízos de outras ordens. A administração pública, enquanto titular de um direito violado, não cabe permanecer inerte diante do dever de instaurar e impor as sanções, uma vez que é ato administrativo vinculado e indisponível.

2.23 Constata-se assim que a Contratada descumpriu a legislação, as cláusulas contratuais, deu causa a atraso no descumprimento dos prazos previstos no contrato bem como a sua inexecução, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em lei. Desta forma, diante da demonstração do cometimento de infração

administrativa, pela empresa, denota-se que a Administração tem o dever de advertir e sancionar a empresa contratada, já que esta descumpriu o prazo fixado na avença de forma demasiada. A aplicação da penalidade de multa compensatória pela inexecução contratual, após instauração do processo administrativo punitivo, observado o contraditório e ampla defesa encontra amparo legal e previsão contratual, devendo assim ser mantida, vez que a penalidade foi definida coerentemente dentro da margem razoável e proporcional nos termos da lei e do instrumento contratual.

2.24 Por fim, superados todos os argumentos apresentados pela recorrente, o desprovisionamento do recurso é a medida adequada a este caso. Impõe-se destacar que a autoridade administrativa respeitou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para fixar e aplicar as sanções.

3. CONCLUSÃO

3.1 Ante o exposto, com base nos autos, no princípio constitucional da legalidade administrativa, conforme o *caput* do art. 37 da Constituição federal, na percepção de que não se trata de mero juízo de conveniência ou oportunidade do administrador público, também por considerar, sobretudo, a gravidade da conduta da recorrente e seu grau de culpabilidade, tendo em vista o art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**. Mantenho, dessa forma, a decisão proferida pelo Conselho Escolar Professor José Rildo Felipe, por meio do Despacho nº 01/2021 - CRE (000024533521), que culminou na rescisão unilateral do Contrato nº 02/2021 (000020044489) e resultou na aplicação à empresa UP Service Comércio de Materiais e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 12.599.487/0002-30, de multa e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

Secretária de Estado da Educação

<#ABC#291307#20#342738/>

Protocolo 291307

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Quinta Avenida Nº 212, Leste Vila Nova, Goiânia-GO, torna público aos interessados que fará realizar, em sessões públicas na Unidades Escolares, o procedimento licitatório nas datas e horários abaixo:

Nº EDITAL	PROCESSO	COORDENAÇÃO REGIONAL	UNIDADE ESCOLAR	DATA SESSÃO	DATA ENVIO PROPOSTA COMPRASNET
04/22	202100006075791	Goiás	Barão de Mossamedes	05/04 às 9h	22/03 até 8h59 de 05/04
	202100006064289		CEPI Prof. Alcides Jubé		
	202100006074799		CEPMG 5 de janeiro		
	202100006079788		Costa e Silva		
	202100006074501		Torquato R. Caiado		
05/22	202100006080160	Porangatu	Mata Azul	05/04 às 15h	22/03 até 14h59 de 05/04

Tipo da Licitação: **Menor preço por lote**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Retire e acompanhe os Editais no site: www.seduc.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br. Maiores informações, entrar em contato com as Unidades Escolares e a Gerência de Licitação **62.3220-9571**.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 291247

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 78, de 21 de março de 2022

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Estado de Goiás, no exercício da competência conferida pelo art. 56 da Lei estadual n. 20.491, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n. 23.080, e tendo em vista o que consta do **Processo n. 201400046001967**,

Considerando a necessidade de manter o controle

e a fiscalização sobre a execução das cessões de uso firmadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência,

Considerando, ainda, o comando insculpido no art. 67 da Lei federal n. 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei estadual n. 17.928/2012, especialmente a do art. 51 e seguintes,

RESOLVE:



Art. 1º DESIGNAR os servidores **HUGLEIBE SOARES BATISTA**, portador do CPF n. 042.987.471-58, ocupante do cargo em comissão de Assessor A-7, e **JOÃO ANTÔNIO PEREIRA MARTINS**, CPF n. 035.200.871-70, ocupante do cargo em comissão de Assessor A-6. com exercícios na Gerência de Gestão de Estádios, **para atuarem como gestor e suplente da Cessão de Uso n. 01/2022**, respectivamente, ao Município de Silvânia, do Estádio João Caixeta, situado na Avenida Dom Bosco, Qd. 02, Lt. 586, Nº 1.088, Bairro Pedrinhas, **por prazo indeterminado, nos termos da Lei estadual n. 17.928/2012**, com eficácia condicionada à sua publicação no **Diário Oficial do Estado de Goiás**.

Art. 2º ESTABELEECER que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados, deverão:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato de cessão sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência.

Art. 3º DETERMINAR, ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Superintendente de Segurança e Infraestrutura Esportiva, relatório semestral sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 291243

PORTARIA Nº 55, de 21 de março de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º, Tornar sem efeito a Portaria nº 50/2022 que INSTITUIU a Comissão Especial para o Processo Seletivo Simplificado 003/2022 que concederá 11(once) estagiários para trabalhar juntamente com os Professores de Educação Física de Paradesporto/ Esporte Paralímpico com a finalidade exclusiva de atender os convênios nº 897720/2020.898049/2020 e 904059/2020 para as cidades de Catalão, Cidade Ocidental, Inhumas, Itapaci, Rio Verde, Silvânia, Valparaíso de Goiás, Trindade e Cabeceiras, firmados entre esta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Ministério da Cidadania.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, integrarem a mesma:

NOME	CPF	CARGO
Adriano Sullivan Chagas	633.977.141-68	Assessor A3
Mário Carvalho Kanashiro	706.883.031-53	Gerente de Incentivo às Práticas Saudáveis
Luiz Henrique Pereira da Silva	037.728.781-48	Gerente de Práticas Paradesportivas e Paralímpicas

Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 291255

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2016

PROCESSO nº 201500036001723

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL CONTRATADA: TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 06.088.000/0001-71; OBJETO: Termo de prorrogação excepcional de prazo por mais 12(doze) meses e de valor. Prazo: 24/11/2021 a 24/11/2022. Dotação: Fonte 17990164, tendo sido empenhado, conforme Notas de Empenho nº 0005 e R\$ 2.034.627,86 e nº 00006 de 18 de março de 2022, fundamenta-se no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares.

Goiânia, 18 de março de 2022.

Patrícia de Castro Cavalcante

Presidente da CPL

Protocolo 291304

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N. 01/2022

Processo 201400046001967

CEDENTE: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, CNPJ: 32.712.376/0001-15.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ 01.068.030/0001-00

OBJETO: Termo de CESSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel localizado na Avenida Dom Bosco, Qd. 2, Lt. 586, n. 1088, CEP: 75180-000, no Município de Silvânia, denominado Estádio João Caixeta.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Indeterminado.

Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 291244

EXTRATO DE PORTARIA 78/2022

Processo: 201400046001967

GESTOR/SUPLENTE DO CONTRATO: HUGLEIBE SOARES BATISTA, CPF 042.987.471-58, e JOÃO ANTÔNIO PEREIRA MARTINS, CPF 035.200.871-70, respectivamente. SECRETARIA DE

ESTADO DE ESPORTE E LAZER, Goiânia, 18 de março de 2022.

HENDERSON DE PAULA RODRIGUES - Secretário de Estado de Esporte e Lazer. GERALDO LUIZ SANTANA - Prefeito de Silvânia.

Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 291245

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 0246, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Homologa a estabilidade de servidor da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 09 de fevereiro de 2021,

publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.486, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0170, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.745, e com fulcro no artigo 41, §4º, da Constituição Federal, bem como na Seção VI, do capítulo I, Título II, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017, que regulamenta a avaliação especial de desempenho do servidor público civil em estágio probatório na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; e

Considerando o que consta no processo administrativo SEI nº 202100016024295, notadamente o Parecer Conclusivo (evento nº 000028251822) e a Consolidação Final (evento nº 000023181639), ambos da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho remetidos por meio do Despacho nº 2053/2022 - GGDP/SSP, datado de 17 de março de 2022, resolve: